



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 72/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2025
QUE, “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO
PÚBLICA DE SUPERVISOR DE PROTEÇÃO
RADIOLÓGICA PARA ATUAR NO HOSPITAL
MUNICIPAL 'DR. ARMANDO RIBEIRO' E DA
GRATIFICAÇÃO POR SEU EXERCÍCIO”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, cria a função pública de Supervisor de Proteção Radiológica.

PARECER:

O presente Projeto de Lei Complementar está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é instituir a função de Supervisor de Proteção Radiológica para atuar no Hospital Municipal Dr. Armando Ribeiro e instituir a gratificação de 30% sobre a remuneração ou vencimento do servidor que for designado para a função.

Segundo a justificativa que acompanha o projeto, o Hospital Municipal possui Setor de Imagem, que atua com quatro Técnicos em Radiologia. O texto aponta também que a Resolução de Diretoria Colegiada nº 611/2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em seu art. 14 determina que deverá ser designado formalmente um membro da equipe de radiologia, legalmente habilitado, para assumir a responsabilidade pelas ações relativas à proteção radiológica de cada serviço de saúde que utilize radiações ionizantes para fins de diagnósticos ou intervencionistas, denominado Supervisor de Proteção Radiológica.

Quando em análise pelas comissões, foi verificada a necessidade de emendas, com o intuito de adequar e conferir maior clareza ao projeto:

1. Emenda no artigo 1º modificando a expressão “Cria-se” por “Fica criada” e correção de erro de digitação na palavra “Supervisor”;
2. Emenda no art. 5º do PLC prevendo, como requisito para a assunção da função, o registro no respectivo conselho da classe.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

3. Emenda no art. 4º, de modo a prevenir quaisquer interpretações equivocadas sobre a acumulação de gratificações e sua incorporação à remuneração.

Essas adequações visam, portanto, à harmonização legislativa e à melhor aplicação das normas no âmbito do processo legislativo, garantindo maior precisão e eficácia na implementação das disposições propostas.

Segundo o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, o projeto não apresenta nenhuma irregularidade ou constitucionalidade.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo, com base no parecer jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo impedimentos para sua aprovação.

Ana Claudia Gomes

Relatora

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.

Enzo Peixoto de Almeida

Presidente

Mauro Sérgio da Silva

Membro

Bom Jardim de Minas, 29 de agosto de 2025.